



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 37 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se a redação do § 1º do Art. 480 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 480 (...)

§1º Quando resultar inócuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo, ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, em duas edições consecutivas, de modo a reforçar a publicidade e a efetiva ciência do interessado.

Ubá/MG, 03 de setembro de 2025.

VEREADOR RENATO VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A intimação por edital é medida de caráter excepcional, aplicada somente quando frustrados os meios ordinários de comunicação. Por essa razão, deve ser tratada com maior rigor formal, a fim de minimizar riscos de violação ao contraditório e à ampla defesa.

A exigência de duas publicações sucessivas em Diário Oficial busca:

Ampliar a publicidade do ato, garantindo maior probabilidade de que o interessado tome ciência;

Fortalecer a segurança jurídica do procedimento administrativo, reduzindo alegações de nulidade por ausência de comunicação;

Harmonizar com boas práticas do direito processual, já que em diversas legislações (inclusive processuais civis e administrativas) há exigência de reforço da publicação em hipóteses excepcionais.

Assim, a alteração proposta equilibra a necessidade de eficiência da Administração com a proteção das garantias fundamentais do contribuinte.